Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 199/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10868/2015
PROTOCOLO	: 1602356
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
INTERESSADO	: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PAIS E FILHOS
OBJETO	: CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS EM MDF
VALOR	: R$ 708.703,60
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS EM MDF – TERMO ADITIVO –TERMO DE APOSTILAMENTO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização de termo aditivo e de apostilamento é regular ao demonstrar conformidade com as prescrições legais.

A execução financeira, na qual se demonstra que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal, é considerada regular.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 9 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do 1º Termo de Apostilamento e do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 015/2015, e a **regularidade** da execução financeira ao contrato, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e Associação Cristã Pais e Filhos.

Campo Grande, 9 de abril de 2019.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 015/2015,** celebrado entre a **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul** e **Associação Cristã Pais e Filhos,** decorrente do resultado da Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de confecção e instalação de móveis em MDF.

Analisa-se neste momento a Formalização do 1º Termo de Apostilamento, do 1º Termo Aditivo e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se pela regularidade e legalidade do Termo Aditivo, do Apostilamento e da Execução do Contrato (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer pela regularidade da formalização do 1º termo de apostilamento, do 1º termo aditivo e da execução do contrato.

É o breve relatório. Passo a votar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo de Apostilamento, do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato.

Analisando detidamente os autos, assiste razão as manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, visto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade atinente à execução financeira.

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 708.703,60
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 1.260.729,09
- TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS E EMPENHO	R$ -658.926,51
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 601.802,58
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 601.802,58
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 601.802,58

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização dos 1º Termo de Apostilamento, do 1º Termo Aditivo e a Execução Financeira merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do 1º Termo de Apostilamento e do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 015/2015, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira do Contrato n. 015/2015 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do termo aditivo e termo de apostilamento ao contrato administrativo, e da sua execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barboza e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 9 de abril de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB. LCS
SETAC. VAB/ARP